

Processo Administrativo nº 21/2016 – Termo de Compromisso – Benny Rubinsztein – Fl. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21/2016

TERMO DE COMPROMISSO

A **BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação em exercício, Luiz Felipe Amaral Calabro, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **BENNY RUBINSZTEJN**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento nos artigos 39 a 46 do Regulamento Processual da **BSM**, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser utilizada pela **BSM**, segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007 (“ICVM 461”).

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Processo Administrativo nº 21/2016 – Termo de Compromisso – Benny Rubinsztejn – Fl. 2

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 2374-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo nº 21/2016 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 39 do Regulamento Processual da **BSM**.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 21/2016 será arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 4ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 21/2016 será retomado, nos termos do artigo 46 do Regulamento Processual da **BSM**.

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 40, parágrafo único, do Regulamento Processual da **BSM**, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 21/2016.

BSM

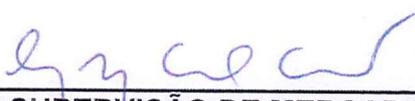
SUPERVISÃO DE MERCADOS



Processo Administrativo nº 21/2016 – Termo de Compromisso – Benny Rubinsztein – Fl. 3

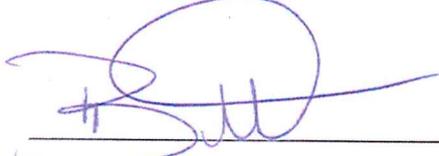
E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 18 de abril de 2017.


BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS
Luiz Felipe Amaral Calabró
Diretor de Autorregulação em Exercício

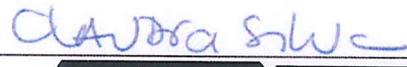

BENNY RUBINSZTEJN

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF/MF:

RG:


Nome:

CPF/MF:

RG:



BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo nº 21/2016 – Termo de Compromisso – Caio Bastos Azevedo – Fl. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21/2016

TERMO DE COMPROMISSO

A **BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação em exercício, Luiz Felipe Amaral Calabro, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **CAIO BASTOS AZEVEDO**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento nos artigos 39 a 46 do Regulamento Processual da **BSM**, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser utilizada pela **BSM**, segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007 (“**ICVM 461**”).

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo nº 21/2016 – Termo de Compromisso – Caio Bastos Azevedo – Fl. 2

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 2374-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo nº 21/2016 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 39 do Regulamento Processual da **BSM**.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 21/2016 será arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 4ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 21/2016 será retomado, nos termos do artigo 46 do Regulamento Processual da **BSM**.

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 40, parágrafo único, do Regulamento Processual da **BSM**, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 21/2016.

BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

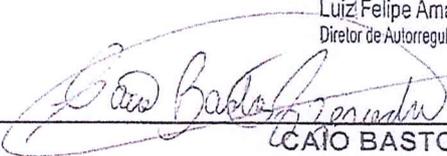
Processo Administrativo nº 21/2016 – Termo de Compromisso – Caio Bastos Azevedo – Fl. 3

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 18 de abril de 2017.


BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS

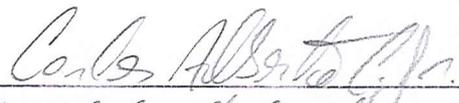
Luiz Felipe Amaral Calabró
Diretor de Autorregulação em Exercício


CAIO BASTOS AZEVEDO

TESTEMUNHAS:



Nome: Tawiza Sami
CPF/MF: 357029098-01
RG: 33889439-1



Nome: Carlos Alberto Celso Junior
CPF/MF: 413274868-77
RG: 48301827-2